



# **SEMINÁRIO INTERNACIONAL**

## **Informação, Participação e Justiça em tomadas de decisão na área ambiental**

São Paulo, 16 de dezembro de 2005

## Informação

<b>Marco Legal</b>	
<b>Emergências</b>	Explosão do Navio Vicuña no Porto de Paranaguá – PR
	Derramamento de óleo na represa Billings, São Paulo.
<b>Monitoramentos</b>	Monitoramento da qualidade do ar no Estado de São Paulo - CETESB
	Monitoramento da qualidade das águas em nível nacional – ANA – Agência Nacional de Águas
<b>Relatórios</b>	Relatório GEO Brasil 2002
	Indicadores de Desenvolvimento Sustentável de 2002, do IBGE
<b>Indústrias</b>	Rionil Compostos Vinílicos – Unidade de Duque de Caxias, Rio de Janeiro
	Braskem – petroquímicos e resinas. Diadema, SP.
	Aracruz Celulose – Barra de Riacho, ES.
	Iguaçu Celulose - Unidade de Piraí do Sul, PR.

### Participação

<b>Marco Legal</b>	
<b>Políticas</b>	Política Nacional de Recursos Hídricos
	Política Nacional de Energia
	Estratégia Transposição do Rio São Francisco, região nordeste do Brasil
<b>Projetos</b>	Usina hidrelétrica de Barra Grande – Estado de Santa Catarina
	Complexo viário do “Rodoanel”, trecho oeste, concluída em 2004, que serve à região metropolitana de São Paulo

## Justiça

<b>Marco Legal</b>	
<b>Negativa de Participação</b>	Conselho de Recursos Hídricos do Estado do Paraná
<b>Dano ambiental</b>	Usina hidrelétrica de Barra Grande – Estado de Santa Catarina

## Capacidades

<b>Marco Legal</b>	
<b>Governo</b>	Ministério de Meio Ambiente
	ANA – Agência Nacional de Águas.
	CETESB – Cia. de Tecnologia de Saneamento Ambiental
<b>Público</b>	Ministério do Meio Ambiente - MMA
	Agência Nacional de Águas - ANA
	Ministério da Educação - MEC
	ONG - ECOAR

## Marco Legal

**Constituição Federal de 1988** - garante a liberdade de imprensa e de expressão e o acesso a informações de interesse coletivo (*princípio da publicidade administrativa*) mas as informações de interesse público não estão totalmente garantidas em função do argumento do sigilo.

**Lei da Política Nacional de Meio Ambiente** tem disposições que obrigam os órgãos ambientais a divulgarem informações ambientais.

**Sistema Nacional de Informação Ambiental**, desde 1981, nunca foi devidamente organizado, funciona como uma reunião de dados bibliográficos e de legislação, o acesso é limitado aos órgãos públicos. Seu comitê gestor foi formado apenas recentemente.

**Lei de Acesso à Informação Ambiental** - sintonia com a Convenção de Aarhus. A forma de acesso à informação está adequada para o acesso passivo e o acesso ativo (*este ainda não implementado na prática*). Pontos para discussão: a definição de prazo para que a autoridade competente decida sobre recurso interposto diante da negativa de acesso à informação e a vinculação não apenas aos órgãos ambientais.

## Emergências ambientais

**Atribuições legais** para geração e difusão de informação: previstos em Planos de Emergência (setoriais), no Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos (P2R2), e na legislação sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC.

**Articulação entre órgãos** – defesa civil, governo, órgãos ambientais, mídia e até voluntários. Fundamental para superar limitações no cumprimento das responsabilidades previstas em lei.

**Centralização e organização das informações** – Importante para a busca de informações e dados após as emergências.

**Capacitação para a orientação** na busca de informação pelo cidadão, oferecendo os caminhos (na Internet ou por meio de procedimentos administrativos) para que cada demanda seja devidamente encaminhada.

## Monitoramentos

**Qualidade dos sistemas** - parâmetros avaliados, a facilidade de compreensão dos resultados, o acesso efetivo à informação e a periodicidade das sistematizações.

**Qualidade do ar** - vasta informação disponível em Internet e com fácil acesso. Relatórios anuais lançados com a convocação da imprensa. CETESB tem equipes preparadas e orientadas para encaminhar as demandas por informação. As informações divulgadas 24 horas por dia por meio de "mostradores" instalados na Região Metropolitana de São Paulo e os boletins encaminhados diariamente à imprensa tornam o sistema confiável e acessível.

**Qualidade da água** – sistema necessita de maior abrangência, (10 de 23 estados) têm dados no sistema e há series históricas incompletas, sendo ainda necessário um aumento da frequência de análise. A integração do sistema é iniciativa recente da ANA no âmbito da ANA. O site é bastante completo, mas um documento importante, o "Panorama da qualidade das águas superficiais no Brasil", não teve fácil acesso, e não foi encontrada versão impressa em nenhuma das instituições pesquisadas, a não ser na biblioteca da agência.

## Relatórios sobre estado do meio ambiente

**Política Nacional de Meio Ambiente**, é específica quanto à obrigatoriedade e periodicidade de relatórios da qualidade ambiental no país, mas não estão definidos os conteúdos. Art 9 – X:”...a instituição do Relatório de Qualidade do Meio Ambiente, a ser divulgado anualmente pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA”.

**Produção nacional** - é bastante escassa: além do Relatório do Estado do Meio Ambiente, de 1984, o Relatório GEO Brasil 2002: Perspectivas do Meio Ambiente no Brasil – emitido pelo IBAMA, e o Indicadores de Desenvolvimento Sustentável 2002 do IBGE - atualizado parcialmente para o ano de 2004.

**Alternativas**: neste contexto, grande parte da informação sobre o estado do meio ambiente no Brasil tem sido produzida por organizações da sociedade civil, muitas vezes sem o apoio do Estado. A dificuldade para uma abrangência nacional é trabalhar com documentos com diferentes escalas, metodologias e enfoques e bases de dados.

**Relatórios analisados**: informação de boa qualidade, mas a divulgação e acessibilidade deixam a desejar, além do pouco uso para o planejamento de políticas e programas.

### Informação sobre Indústrias

**Auto-monitoramento** - de emissões de poluentes e envio das informações aos órgãos responsáveis são previstos em diversas legislações, o que garante, em tese, e com apoio da lei de acesso a informação ambiental, o direito de acesso público a estas informações.

**Sigilo** - segundo a lei de informações ambientais qualquer menção ao caráter sigiloso de alguma informação deve ser indicada “de forma expressa e fundamentada.”

Já há normas que tornam obrigatória a elaboração dos **Inventários Estaduais de Resíduos Sólidos**, (em implantação em São Paulo, Pernambuco, Ceará, entre outros), mas falta incluir os efluentes líquidos ou emissões na atmosfera.

**PRTRs** - O MMA demonstra intenção em implementar os Registros de Emissões e Transferência de Contaminantes (PRTRs em inglês) nos moldes da OCDE. Este é um tipo de relatório bastante completo cuja elaboração e divulgação é responsabilidade do governo.

**Dados encontrados** - dados agregados para setores ou conjunto de plantas industriais, e por grupos de efluentes ou emissões. Nos sites de órgãos públicos não há nenhuma informação que possa ser extraída para plantas industriais isoladas.

**Mais informação...**

[www.abdl.org.br](http://www.abdl.org.br)

[www.accessinitiative.org](http://www.accessinitiative.org)

[www.iniciativadeacesso.org](http://www.iniciativadeacesso.org)